

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 523/2005.
PROCESSOS ORIGINAIS: 00301.01139/2005-9
RECORRENTE: PATRÍCIA DE FARIAS SOUSA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 009/2007

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. Saídas de mercadorias. Ocorrência.

1. Vendas de mercadorias sem emissão de documentos fiscais e sem o correspondente pagamento de ICMS incidente, constatação feita por meio de Levantamento Específico Documental de Mercadorias, cujo procedimento matemático é o seguinte: $\text{Estoque Anterior} + \text{Compras} = \text{Estoque Final} + \text{Vendas}$.

4. Recurso conhecido e não provido, para manter o julgado em Primeira Instância. Decisão unânime.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 30 de janeiro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo - Presidente

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito - Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho - Conselheiro

Christianne Arruda - Procuradora do Estado